

LEI MUNICIPAL Nº 1162/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, e com respaldo em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial de caráter indenizatório na forma de um 14º (décimo quarto) salário aos profissionais da Educação da Rede pública Municipal de ensino de Itapissuma no ano de 2022 e da outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder restrito ao ano de 2022, abono salarial de caráter indenizatório na forma de um 14º (décimo quarto) salário exclusivamente aos profissionais da Rede Pública de Ensino de Itapissuma.

Art.2º. Fará jus ao recebimento do abono de que trata o artigo primeiro desta lei, todos os professores e monitores (de Creche, educacional e de inclusão) da Rede Municipal independente de seu vínculo e desempenho de função.

Paragrafo único. Não terão direito ao recebimento do abono de caráter indenizatório todos os professores (as) e monitores que excepcionalmente estiverem prestando serviço a outro órgão e/ou município por meio de cedência e/ou cessão por permuta.

Art.3º. O pagamento será em uma única parcela, considerando para remuneração o vencimento base do profissional no mês de setembro do ano vigente, e de forma não tributável.

Art.4º. As despesas com a execução prevista nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente a Secretaria de Educação, através de recursos do Tesouro Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2022.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
PREFEITO